



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Teresa Cristina D'Almeida Basteiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 3400-44.1991.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA LÚCIA BICUDO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 24600-35.1998.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON FERREIRA ROSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS VEREDA LTDA. - COMAVE, Advogado: Jean Carlo Langaro, Recorrido(s): LUÍS CARLOS NUNES, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 158800-74.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ÉLIO VIEIRA CANATO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-25.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289600-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): WAGNER MARIUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - previsão em norma coletiva - pagamento mensal - reflexos", por contrariedade à da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 73 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da participação nos lucros e resultados. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão Dr. Alexandre Simões Lindoso patrono do(s) Recorrente(s) WAGNER MARIUCI. **Processo: RR - 37685-44.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: AIRR - 179200-04.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Serqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY MANTELATO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 189700-51.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Sindicato-Autor. ; **Processo: ED-AIRR - 83200-68.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão : por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reconsiderar o acórdão às fls. 3244/3246 e analisar o agravo de instrumento interposto sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139300-62.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA JB S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO MARTINS RABELO, Advogado: Walther José Seng das Neves, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 153100-82.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ANTÔNIO DAMASCENO FONSECA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para determinar a utilização dos valores previstos especificamente nos acordos coletivos como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 223500-30.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCELO DE CONTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234200-68.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR SANTOS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257100-14.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): EDIVALDO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO FEDERAL, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 62700-82.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLDAO PRISCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): MARCIA FAGUNDES MARQUES, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Agravado(s): SEDRON PRESTACAO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVICOS S/C LTDA E OUTRO, Advogado: Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi, Advogado: Sérgio Gerab, Advogado: Marcos Aurélio Ribeiro, Agravado(s): POOL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-28.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SALETE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Elena Magalhães, Agravado(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Joel Inácio dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-98.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-26.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SHEILA DE LIMA PEDERNEIRAS, Advogado: Izan Mascarenhas Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-56.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA LISBOA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115141-29.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Agravado(s): SINELMA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 117000-76.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON PEREIRA COUTINHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS a Dra. Edinalva Veiga Teixeira. ; **Processo: AIRR - 144700-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 193100-42.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ODACI JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 194900-34.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EXEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Paula Ferraz Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIANA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo adicional, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos devidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 489200-88.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): IVONEIDE DE SOUZA SÁ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): GREEN MATRIX SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Alvaro Trevisioli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): LINKWARE INFORMÁTICA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Unisys Brasil LTDA, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 1597400-50.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CACILDA APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 27300-89.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODILON CÉSAR NOGUEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão : a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deve aguardar até o julgamento da decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-184400-89.2013.5.13.0008 "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico."; **Processo: AIRR - 46400-26.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-46.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNIFER PERFILADOS DE AÇO LTDA., Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): NESTOR ARAÚJO CARDEAL, Advogado: Teresa Cristina Zabeu Pisaneschi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73500-70.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANIELLO JOSÉ MUCCIOLO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Recorrido(s): ROSINEIDE FÁTIMA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Domicio Félix dos Santos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou insubsistente a penhora que recaí sobre o imóvel adquirido de boa-fé pelos terceiros adquirentes. **Processo: AIRR - 74800-53.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDERSON SOARES LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 77700-55.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROQUE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ressalva fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no que tange ao tema trabalhador avulso -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestação de serviços - ônus da prova. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 98200-12.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA, Advogada: Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): WALACE WESLEY DE SOUSA CUNHA, Agravado(s): JOMILSON DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): OZEIAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): CARLOS CLAY CARNEIRO DE LIMA, Advogada: Marilene Magalhães de Assunção, Agravado(s): PATRICIA DANIELLE MIRANDA RODRIGUES DE CRISTO, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178800-64.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDVALDO BOZELLI, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554900-19.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMÍNIA MACIEL E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3703600-74.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTRELA DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Advogado: Cristiano da Silva, Recorrido(s): EMERSON ROBERTO LOURENÇO, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SOBREAVISO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO VEÍCULO", por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos postulados; e II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor da condenação minorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas para R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 3705400-95.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OSNI VIEIRA BUENO, Advogado: Narcizo Lipka, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com fulcro no artigo 500, III, do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 3794800-62.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-20.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES TÊXTEIS - COOPERTEX, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9400-07.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CARLOS MANUEL MARINHO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24800-35.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ROSANI ESPINDOLA CARUSO, Advogado: Régis Henrique Rambo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25300-54.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): ELIZANDREA RIBEIRO BATISTA, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tópico atinente aos juros de mora, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como termo inicial da incidência dos juros de mora sobre as indenizações por danos morais, materiais e emergentes. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 48000-42.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLIMPIA GONÇALVES DE FREITAS - ME, Advogado: Jaci Pinto de Moraes, Agravado(s): CINTIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-26.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 109700-28.2008.5.17.0002 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDOALDO SANTANA DA HORA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112800-19.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MÁRCIA GALDINO DOS SANTOS, Advogado: André Godinho, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Agravado(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 116500-58.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COELHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios por elas opostos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos apelos de fls. 323/324 e 328/330, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s) MARCOS ANTÔNIO COELHO. **Processo: RR - 120400-13.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON TARTARI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO. SÚMULA 327 DO TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que reconheceu aplicável a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 122700-39.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROGER JAN VERSTEEG, Advogado: Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor às indenizações por danos moral e estético e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, incidente sobre as parcelas anteriores a 31/07/2003, para efeito de cálculo da indenização por dano material, na forma de pensionamento, cujo pagamento foi deferido em parcela única. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 127200-89.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CÉLIO FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Agravado(s): JOSE GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ BIBIANO ALVES, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DO NASCIMENTO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-45.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILÇA MARIA DA SILVA GRIECO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de ausência de impugnação especificada, arguida em contraminuta, para conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-50.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARÍLIA DANIELA GUERRA DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Agravado(s): MARIA EDUARDA GUERRA DE CARVALHO REPRESENTADA PELA SUA MÃE MARÍLIA DANIELA GUERRA DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Roberto Gomes Prior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137700-63.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Recorrido(s): CLERY DE OLIVEIRA MENESES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem afim que, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados até a data da interposição do agravo de petição, aprecie o recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149100-20.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

89.2008.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): HÉLIO DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Agravado(s): JOSÉ RUBEM MARQUES CARDOSO, Agravado(s): RUBENS MARTINS DO CARMO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175900-49.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 184300-05.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON APARECIDO NEVES DE ANDRADES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 185200-62.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDA REGINA MENEGUETTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI E OUTRO, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 224000-22.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): SIMONE CARDOSO GLAVTCHEFF, Advogado: Álvaro Shiraishi, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3798600-79.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MARCELO IVAN MELEK, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 600-73.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA TEIXEIRA TORRES, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): COOPERATIVA DE CORRETORES DE TÍTULOS DE CLUBES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12300-26.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): SOLDIER SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar ao autor a produção da prova testemunhal requerida. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 24800-39.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): JURANDIR JOSÉ PACHECO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 25800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): GEORGE GURRAO DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente GEORGE GURRAO DA SILVA o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: AIRR - 26700-47.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELESOLUTION SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Denise de Paiva Ielpo, Agravado(s): ALMIR RIBEIRO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 32200-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33500-18.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIANE CAPONI, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 42700-59.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicada a análise do tema adicional de insalubridade - base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 43400-44.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO INSAURRIAGA CABRAL, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 43500-42.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 47300-32.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Evelin Maria de Lima Navarro Kazitani, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CÍCERO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-13.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ÉDISON ANTÔNIO GAUDENZI, Advogado: Alexandre Heuser, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 61600-17.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): APPARECIDA ROSA LUQUES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita, são isentos do pagamento das despesas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 69100-43.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): SIMONE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69900-58.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTTO MOREIRA, Advogado: Jorge Sant' Anna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-56.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): IVAN KUCHPIL, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-45.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76000-14.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JADIR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76700-98.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GIOPPO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAMPAPAR TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso-prévio", por violação ao artigo 488, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de novo aviso-prévio, a título indenizatório. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 83300-25.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-44.2009.5.15.0133 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA LIMA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): RIO PRETO POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Ana Paula Franco Sartori, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83800-43.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES ALHO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85700-45.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ARMANDO NEY MICHILES DE VERÇOSA, Advogado: Murilo Pinto Pereira da Luz Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 94200-64.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): CÉLIA GABE, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 95200-15.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELSON DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-48.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA SILVA LIMA GOUVEIA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-34.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Alessandro Del Col, Procurador: Ingrid Kühn, Agravado(s): L. C. OLIVEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LÁZARO CÉSAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE OLIVEIRA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113000-92.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ROSA DE GENOVA CASTRO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana, a FEPASA e a CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita, são isentos do pagamento das despesas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR - 113700-95.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA MACHADO, Advogado: Daniel Wagner Haddad, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 115200-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, pronunciar tão somente a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 120000-34.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): LUIZ MARIANO PEREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 120100-25.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): L. NEVES SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Martins, Embargado(a): MIGUEL FRANCISCO FONTES, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 129200-36.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VLANDER LUIZ SANTOS SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada - Arezzo Indústria e Comércio S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 136400-91.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 156000-05.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dissentiu do Exmo. Ministro Relator quanto ao tema Intervalo Intra jornada. Redução. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Labor em sobrejornada, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista no particular. Obs.: Em 31/08/2016, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 157600-65.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILTON ALVES SEQUEIRA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intra jornada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 158100-78.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrente(s): I.P. CANAL - ME, Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA MARCILIO, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à prescrição e à responsabilidade civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 159600-25.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): JOSÉ ENILSON FREITAS E SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-20.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA ZUCOLOTTI, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162400-46.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERESA DA CONCEIÇÃO BASILE MEDINA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALLIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Desfundamentado", por violação do art. 515, § 1º e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os temas não conhecidos do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 162900-27.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SYLVIO JOSÉ DOS SANTOS MELLO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisprudencial, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça os aspectos ventilados nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 174800-53.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAÉRCIO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175300-69.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN TARDELLI, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravante(s): ROSEVAL FERRÃO SANTANA, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 181300-85.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181700-37.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉO PENHA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Troglío, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-88.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES MARINS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-55.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Attuy Soares, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281100-33.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): RICK'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 322100-63.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ TEDESCO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Eliane de Moura Lopes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 451300-62.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): EVERSON PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para adequar a condenação aos termos do pedido formulado pelo reclamante na inicial, relativamente ao adicional de 50% incidente sobre as horas decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 1417500-21.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDU APARECIDO ALVES, Advogado: Marcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - SUCUMBÊNCIA. **Processo: RR - 2367700-10.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos danos materiais emergentes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de pagamento das despesas futuras com o tratamento da saúde e remédios ao ressarcimento daquelas que forem efetivamente comprovadas em liquidação de sentença, observando-se como limite máximo, em face da impossibilidade do reformatio in pejus, os R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fixados pelo Juízo da origem devidamente corrigidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 3194200-58.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANESSA FLORES DE SOUZA, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicionais e reflexos nos termos já deferidos no acórdão recorrido, nos dias em que a jornada extrapolou as seis horas. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. SOLICITAR NOTAS; **Processo: RR - 21-11.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ROGERIO PIMENTEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo-terceiro salário, aviso-prévio e FGTS com a multa de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado a título de intervalo intrajornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos no acórdão recorrido. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 25-42.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 57-19.2010.5.02.0444 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAUDELINO DA SILVA BRAGA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-79.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 129-52.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDNEY CRESPO, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-15.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JORGE MANOEL RODRIGUES MARTINS, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 332-16.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): KLEYTON DOS SANTOS, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ieda Maria Graça Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS. ESTADO DA BAHIA. ISENÇÃO" por violação do artigo 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) quanto ao pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 503-79.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): FERNANDA GRAMARI DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 532-06.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): NEWTON SERGIO LOPES LEMOS, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNESCO, por violação do artigo 5º, § 2º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC/2015. Prejudicada a análise do recurso de revista da União. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 684). **Processo: AIRR - 574-91.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE FERNANDO LEMOS, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 660-07.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALEX LIMA ALMEIDA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 693-48.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1.1", "1.2", "1.3", "1.4", "1.5", "1.6", "1.7", "1.8", "1.9" e "1.10". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2.1", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2.2", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantenho inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 695-30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): EVANDRO ANTÔNIO FERRONATO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrido(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 708-87.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): LUIZ PEDRO KUNKEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema, "fonte de custeio e formação de reserva matemática - responsabilidade pela recomposição", por violação do artigo 202, caput e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos a quota parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio e formação da reserva matemática. Quanto à última, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 729-64.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista do Reclamante ; **Processo: RR - 794-41.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA CARNEIRO SANTANA, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, item VIII, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, deferir a equiparação salarial perseguida, a teor do art. 461 da CLT, condenando o reclamado ao pagamento referente aos itens h, i, j e l da reclamação trabalhista a apurar em liquidação de sentença. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) com custas no importe de R\$ 200,00, (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: AIRR - 813-24.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES DO POÇO, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-95.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SOUTO MAYOR DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 858-41.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRANILDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-10.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA DE SOUZA, Advogado: Lélcio Eduardo Guimarães, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 887-24.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 963-60.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 964-15.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): DAVID JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 970-06.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexander de Araújo Bohrer, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXO DAS HORAS EM SOBREAVISO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas em sobreaviso, sobre férias, 13º salário e FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA" por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 996-93.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTO VIANA BRITTES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos temas "1.1", "1.3", "1.5", "1.6", "1.7", e "1.9" do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, atuais itens I e II da Súmula nº 437 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado e com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço, FGTS mais 40%, aviso-prévio e adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema pertinente ao tempo gasto no trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de vinte e dois minutos por dia trabalhado, nos limites das razões recursais, como horas extraordinárias, decorrentes do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, com reflexos em RSRs, aviso prévio, férias mais um terço, 13º salário e FGTS mais 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao regime de apuração do imposto de renda, por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM. **Processo: RR - 1009-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORNAC LTDA., Advogado: Allysson Pereira Campos, Recorrido(s): ALAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não reconhecia a referida violação, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada os dias em que a pausa tenha sido de pelo menos 55 minutos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", e "cumulação da multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e da indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado bem como da penalidade imposta por litigância de má-fé. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1016-98.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTIGRAIN S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): EDMAR GUILHERME COELHO, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1051-93.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): VANESSA REGINA VIEIRA, Advogado: Clayton José da Silva, Embargado(a): INTEL EDITORA E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Embargado(a): ENITEL EDITORA E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Embargado(a): ELINA CRISTINA MACIEL, Embargado(a): HENRIQUE CÂMARA RODARTE, Embargado(a): ELAINE CRISTINA SARDINHA FONSECA, Embargado(a): DIEGO CARLO DE CAMPOS, Embargado(a): TALITA DE CAMPOS, Embargado(a): FERNANDA GIACHETTO, Embargado(a): ROGÉRIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Embargado(a): ODAIR LUIZ DE MORAES, Embargado(a): LEILA APARECIDA BARBOSA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1055-79.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CECILIA AIELLO, Advogado: Wilton Luís de Carvalho, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER AIELLO, Agravado(s): WALTER MASTROCOLA AIELLO, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-83.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MESQUITA LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1171-95.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO ANGELO PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-12.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): GIOVANI BRUNO CASTOR, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): MATRIX TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo José Teles, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-58.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI APARECIDA INACIO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1309-52.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luís Soares de Amorim, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): PETRONÍLIA MANGUEIRA DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1313-64.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS SILVA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Desfundamentado", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicados os demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1328-57.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOGO'S CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): MARCELO MULLER, Advogado: Aristóteles de Azevedo Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-94.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): FERNANDA GISELE DA SILVA ALENCAR, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco Reclamado e da União. **Processo: AIRR - 1468-36.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALÉRIA GAZAFI, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-22.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): MARILIA RAMALHO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): BIOFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: João Célio de Moura Berthe, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-28.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Kauê Albuquerque Gomes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1573-19.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RUTH SAMPAIO TERRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrida, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona da Agravante e Recorrida. ; **Processo: AIRR - 1824-11.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s): ALEXANDRE BERTOLLINI, Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-86.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA., Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): MARCIO PEDRO MARTINS, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1852-63.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à unicidade contratual, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entre jornadas, ao adicional de periculosidade, ao adicional de turnos e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação às horas extraordinárias, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, devendo ser pagas como extraordinárias somente as horas trabalhadas além desse limite. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2046-36.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS HENRIQUE MARIANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Rosely Alves de Sá Nakamura, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas - não observância - horas extras", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, observados os limites impostos à inicial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 2136-33.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRES HABITZREUTER, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2210-21.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): ENIO JOSÉ FAGUNDES, Advogado: Júlio César Engel de Abreu, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Silvânia Andriotti Tricot Santos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2226-78.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HBS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio, Recorrido(s): JOÃO ZOCCA, Advogado: Marcilio Lopes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alienação de bens - Fraude à Execução - Penhora - Terceiro de Boa-Fé - Eficácia da Transação Imobiliária", por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à terceira-embargante em face dos embargos de declaração opostos. Mantido o valor da condenação e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2320-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DIAS SANTOS, Advogada: Verônica Christiane de Santana Andrade, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 2864-04.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANAINA DEMETRIO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Embargado(a): CHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2947-14.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALEXANDRE MARIANO SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tópico atinente ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 3142-88.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVALDO PERSCH, Advogado: Armilo Zanatta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3266-74.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELSO FRANCISCO DUARTE, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-22.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONÍDIO ANTÔNIO PIMENTEL - ME, Advogado: Carla Barbosa Fornazier, Agravado(s): CARLOS CAETANO, Advogado: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 50300-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 55600-76.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PÂMELA DRIELY GEORGES MENDES E OUTRA, Advogada: Gabriella Martins Reis, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 72900-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISA DO CARMO MEDEIROS FONSECA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECLUSÃO - MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s) BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrente(s) ELISA DO CARMO MEDEIROS FONSECA. **Processo: AIRR - 135700-76.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AILTON DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 147900-21.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): SANDRA MARIA MOTTA, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160900-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EDUARDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-70.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamante, de acordo com o artigo 500 do CPC/73. **Processo: RR - 118-96.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): GILBERTO EGER, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente quanto ao documento que comprova que a recorrente está sediada as margens de uma rodovia federal (BR 153), bem como a existência de uma ampla rede de transporte público regular no local de domicílio do autor, inclusive em horário compatível com a sua jornada de trabalho, na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

localidade onde está sediada a Celulose Irani (município de Vargem Bonita) e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Leonir Baggio, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o retorno de adiamento pelo Exmo. Ministro Relator, que proferiu voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade; II- conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. Nesta sessão, o Exmo. Ministro Relator manifestou-se vencido quanto ao conhecimento do recurso de revista, no tocante às horas extraordinárias. **Processo: RR - 179-50.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO LINDOMAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - validade do regime jurídico-administrativo - publicação da lei municipal", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta o autor, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 184). **Processo: RR - 185-26.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE CULTURA LTDA., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 189-52.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRITO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226-87.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA ARANTES MARIANNI, Advogado: Aline Batista Arantes, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Osvaldo Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 239-09.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENICIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria da autora. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. Prejudicado o recurso de revista da reclamante. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente BENÍCIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrente BENÍCIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA; **Processo: AIRR - 345-69.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 363-12.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL FELIX VIEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 428-53.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA QUIEL RAMOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 429-09.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): SIMONE GISLENE FRIEDRICH, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 482-39.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 543-23.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: José Roberto do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-39.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): FELIPE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 590-80.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CELSO NUNES DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 590-69.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO FERNANDES RUBIA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Isaiás Zela Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 600-69.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): NILSON ROQUE URBAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 602-03.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-25.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): JAMES WHISTE AGOSTINHO LOPES, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-21.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): BRUNA GABRIL ROCHA ALVES DA CRUZ, Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 743-35.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada Fundação Valia, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 746-60.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): EDSON PELLEGRINI DE OLIVEIRA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 753-30.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIO FLÔR DO NASCIMENTO, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.000,00), pelo Reclamante, que fica dispensado do pagamento por ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.89). **Processo: AIRR - 837-66.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de NILDA LESSA DA SILVA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-08.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL FERREIRA CHAGAS JUNIOR, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 927-15.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): ROZEMÁRIO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à complementação de aposentadoria, por má aplicação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reajustamento dos proventos de aposentadoria do reclamante, nos moldes pretendidos, e restabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 944-58.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): NARCISO MARTINHO FAUSTO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-17.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AURENY VALÉRIA DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravante(s): NEW STATION CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA. - ME, Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 952-78.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORLEI GALVES LOBATO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 980-79.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-44.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): ANGÉLICA DE ABREU, Advogado: Nelson Câmara, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1158-41.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEÇANHA MANSOUR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO" e, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência e determinada custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 1198-52.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ROGERES BACINELLI, Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL E OUTRA, Advogado: Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Decisão : por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: AIRR - 1235-42.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOAQUIM VALTER DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262-62.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Henrique Tavares Leite, Recorrido(s): GLAUCIO TAKASHI HATORI, Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 186 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. ; **Processo: RR - 1263-93.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREZA DAMASCENO JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 633/650, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1266-04.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL DE ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1286-67.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CRISTIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Gomes Vieira Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-38.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARC CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vinicius Medrado Mendes, Advogado: Rogério Ferreira Mota Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-67.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANE REGINA TON, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-28.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FLAVIO SANTANA SIQUEIRA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1426-18.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO CORREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Agravado(s): CONSÓRCIO NM DUTOS - OSBRA, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1464-49.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEILA DE PAULA DE LIMA DIAS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1563-80.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Procurador: Cássio Calvilani Dalla - Déa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1635-47.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): OSVALDO SCIORRA FILHO, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-16.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): HUDSON DE ALMEIDA GAINO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-27.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BASTOS BEZERRA DAMAS FILHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1785-37.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gontijo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1807-58.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Recorrido(s): LÚCIA HELENA MATTOS COELHO, Advogado: José Geraldo Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2137-56.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ALBERTINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lacerda da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2215-45.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrente(s): ZURIEL DE CARVALHO RIOS JUNIOR, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: RR - 2297-84.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FLAVIO AUGUSTO ROCHA FRANCO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-RR - 2443-33.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): JOSÉ LIMA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos, que passam a integrar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decisão embargada. **Processo: RR - 17900-59.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS CORREIA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ARR - 38300-19.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Doraci Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas In Itinere - Trecho percorrido a Pé Entre a Portaria da Empresa e o Local de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e "Ticket Refeição - Natureza Salarial", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas quanto ao trecho percorrido entre a portaria da empresa e o local de trabalho, declarar a natureza salarial do ticket refeição fornecido pela reclamada e determinar a sua integração à remuneração com os reflexos decorrentes.

Processo: AIRR - 72200-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA SOUZA, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 150500-87.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao intervalo intrajornada e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo: AIRR - 186400-23.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogada: Carine Schmitt da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 8-83.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ ROBERTO DA SILVA BATISTA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12-67.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROBERTO CORRÊA DINAT E OUTROS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e ao pagamento de pensão mensal, nos termos da sentença às fls. 1197/1199. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rafaela Castanho Vieira. **Processo: RR - 16-06.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÉLIX ALVES DE MIRANDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27-43.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Recorrido(s): JOEL URIAS DE AQUINO, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-45.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional salarial decorrente das atividades extraclasse. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 121-92.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO GABRIEL, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttile, Recorrido(s): STAMPA PET E FOOD LTDA., Advogada: Fernanda C.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Correia, Advogado: José Carlos Farah, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - risco em potencial", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 124-50.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 124-11.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): VIVALDO FALCÃO DE ARAÚJO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 146-13.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REAL WDR - ENGENHARIA ,TECNOLOGIA E ENSAIOS LTDA., Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Advogado: Luiz Alberto Campello de Oliveira, Advogado: Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): LEANDRO CUNHA DA SILVA, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 415 SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar, para a dedução das horas extras, a adoção do critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Custas inalteradas. **Processo: RR - 148-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

33.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Iwamoto, Recorrido(s): G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Andraus, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto aos temas "horas extras - jornada do advogado empregado", "auxílio-alimentação - reflexos em repouso semanal remunerado", respectivamente, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação: a) o pagamento, como extra, das horas excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, observada a incidência do adicional de 100% deferido na origem, mais reflexos legais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; b) diferenças salariais decorrentes dos reflexos da verba "auxílio-alimentação" nos repousos semanais remunerados. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 165-50.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Antonio Scopel Ramos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 213-52.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS COSTA MISAEL, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolizada sob o nº 208774/2016-0 (seq. 8), que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 249-78.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITA JAQUES DA SILVA ALVES, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos, como extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do art. 72 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculados sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 283-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): JEICIANDRO DJALMA PAES, Advogado: Ricardo Palma, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado, e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: AIRR - 285-10.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): VICENTE MORALES FILHO, Advogado: Mario da Silva Turquetto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 304-93.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão : por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXO DAS HORAS EM SOBREAviso SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas em sobreaviso, sobre férias, 13º salário e FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 103 DA SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 103 SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 304-16.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO SANTANA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-41.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE Acao SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Embargado(a): ANA LUCIA PIRES DE SOUZA, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MORANG EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): PATAMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 367-22.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIA BILHA SEHN, Advogado: Patrício Pretto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-91.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): PAULO JÚNIOR MONTEL DA SILVA, Advogado: Rafael Amilcar Alves Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416-90.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Eliomar Castro Fernandes, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 425-73.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CLEIDIONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-26.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454-03.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELEN CRISTINA DE MATOS MACIEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 483-03.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): HALLYSON FREITAS VASCONCELOS, Advogado: Daniel Moreno Portella, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-16.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JANDILSON DE SOUZA SOARES, Advogada: Isabel Cristina Santos de Oliveira, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 549-67.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Nelson Araújo Filho, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Alisson de Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-60.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SERGIO MASSASHI TOMITA, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-86.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFFERSON RODRIGUES LUCIANO, Advogado: Thalles Oliveira Lopes de Sá, Agravado(s): DISVALE MANHUAÇU VEICULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Landerson Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 593-27.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACY RIBEIRO PROENÇA, Advogado: Huguenev Alves dos Reis, Agravado(s): GRAZIELA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Sylvio Santos Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-77.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-07.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 662-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

82.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): SANDRO RUSTEN ASSUNÇÃO BRANDÃO, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 679-29.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-05.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDMAR EURICO VASCONCELOS, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-47.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 720-18.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Wagner Borges Figueiredo, Recorrido(s): IVO GENESIO DE MELLO, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 751-62.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): TARCIZIA FERNANDA DE BRITO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 770-96.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pessoa, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791-84.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): VALTER CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 812-87.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODAIR SILVA SOUZA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ELETROSOM S.A. **Processo: Ag-AIRR - 939-77.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANTÔNIO PORTELA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): SEPATRI SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 940-47.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 969-72.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): GUTEMBERG PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-23.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): JOSÉ TADEU DOS SANTOS, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-67.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonzaga, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA AMORIM, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1080-53.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LOURDES FARIA PEREIRA, Advogado: Fabiano Núd de Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1136-17.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO HERMOGENES SOUSA MORAES, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1145-97.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LUCIANO DE MENEZES BASTOS, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-92.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUIDO DIVINO DE DEUS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1195-37.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando L. Krieger, Recorrido(s): ANTÔNIO ALBERTO TELLES DE ASSIS, Advogado: Carla Froener, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do adicional noturno pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1225-80.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEOSMAN ARCIDES DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido de 50%, na forma determinada no art. 71, § 4º, da CLT e na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST), com reflexos no repouso semanal remunerado, conforme pedido na inicial. Majoro o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1281-46.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1377-38.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAPEC - CASA DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Recorrido(s): FERNANDA SILVA RIBEIRO, Advogada: Tereza Cristina Grossi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1400-11.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS BRAZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Schumacker, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1414-93.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINALDO CASTELO BRANCO FEITOSA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Brescansin, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1432-39.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MARCOS JÚNIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: José Adalardo Beluco, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1446-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MICHELLE PAES DA COSTA, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas "cartão-alimentação" e "abono" ao reclamante, enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez, observada a prescrição quinquenal do período anterior ao ajuizamento da presente ação, autorizada a dedução da quota-parte do empregado. Inverto o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à inclusão da participação nos lucros e resultados. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1601-75.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROBERTA DE CARVALHO ALVES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1602-08.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Agravado(s): ANDERSON CARLOS LESSA TEIXEIRA, Advogado: Ana Karina França Faiad, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-31.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GUILHERME LUIZ OTAVIANO DE ASSIS SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-95.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1707-91.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENATA THEODORO MARQUES, Advogado: Laércio Borges Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1773-24.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELLEN SILVA DE ARAÚJO, Agravado(s): APARECIDA CASSIANO BOARETTO - ME, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1778-47.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Verônica Alves de São José, Agravado(s): PAULO FERNANDO FREIRE OLIVEIRA MELLO, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1842-32.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): VINÍCIUS WAILER TRINDADE, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento" por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 1857-70.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2039-84.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES DE GAS BESSEGA E MARSON LIMITADA, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): IVÃ DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2089-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LIUDEVAN DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2635-97.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REIMON DE ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valdir Alves Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2723-88.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JACKSON GOMES TEIXEIRA, Advogado: Rubens Lemos Leal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2880-60.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERTO VICENTINI, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4087-43.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): ALEXSSANDER FELIX, Advogada: Diovana Cleusa Rossdeutscher, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-13.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ROMÃO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44900-43.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): WANDERSON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário - terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de risco. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 97500-86.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JMS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Agravado(s): KLEBESON FELIX DA SILVA, Advogado: Marcel Cavalcante Carneiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 106200-05.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravante(s): ALLAN LOPES CUNHA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 121200-55.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO CELESTINO FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210115-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENDEL COSTA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 16-64.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MACHADO PINTO, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA ROY LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65-81.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): THIAGO FELISMINO FERNANDES, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 73-28.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES RAMOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. ; **Processo: AIRR - 108-45.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANE NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129-24.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE LOURDES COSTA NUNES, Advogado: Stael Maria da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA, Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136-49.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA BARRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Agravado(s): MARCOS PAULO COOPER, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 152-10.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JAILSON DE SOUZA BARRETO, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259-84.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA., Advogado: Gilson Finkler, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 291-57.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ROSELI APARECIDA VENANCIO, Advogado: Edson Laxa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-16.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA ESTEVÃO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de horas in itinere - base de cálculo - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (aviso-prévio, RSR, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral. trabalhador rural. banheiros e refeitórios em condições degradantes", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 318-19.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 420-95.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ROSÍNEIA JULIÃO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Marta Mennitti Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 436-91.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO PEREIRA VALIM, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 441-67.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): EVERALDO PIRES SELVEIRA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 489-03.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ROSILDA DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Vanessa Carneiro Gonçalves, Advogada: Luísa Lima Bastos, Agravado(s): PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-52.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): IZAÍAS GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 525-90.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS DEIJAN ROLIM, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidade da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 560-63.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): GENECI LOPES GONÇALVES, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 580-23.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 605-30.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: Marta Maria Gonçalves Gaino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 634-38.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): IACY NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 711-36.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROBERTO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo: AIRR - 714-75.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AMENALIA LINA SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: Ag-AIRR - 716-66.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Procurador: André Luís Santos Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA ELIANA BISPO, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 739-02.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANAÍNA NAIARA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Bruno César de Carvalho Coelho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 761-58.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Lália Franciele Marques de Jesus, Agravado(s): DIVINO MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-84.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): LUIS SÁTIRO DA COSTA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 793-46.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CONSTÂNCIA BENIGNA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ILEGIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NA GUIA REFERENTE ÀS CUSTAS" por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do recurso de revista da União diante do provimento do recurso do Reclamado e conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: Ag-AIRR - 818-23.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALFREDO DE BRITO, Advogado: Sandra Primo da Silva Bourscheidt, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 818-55.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTEAM GUEDES DE MORAIS NETO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 896-76.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Advogado: Yuri Carneiro Teixeira, Agravado(s): MARILENE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Jozimar Brito de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 902-31.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 948-77.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA BELONATO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-30.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Genésio da Costa Nunes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-25.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravante(s): JOSÉ WALDEMILSON BENTES AMORIM, Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO NUNES, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Advogado: Calazans Alves de Araújo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1135-40.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1226-68.2013.5.03.0004**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON HENRIQUE CRISPIM MARIANO, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-15.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NANCY CASCIANO DELGADO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): EXTERNATO SÃO RAFAEL LTDA. - ME, Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-67.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FÁBIO DE SANTANA REIS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1311-43.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE JESUS E OUTRAS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-34.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO FERNANDES NARCISO, Advogada: Solange Gaya de Oliveira, Recorrido(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), bem como no que se refere ao pagamento de diferença salarial, no importe de 10% sobre o salário básico do reclamante, a título de desvio de função. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1328-68.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA STEPHANO DA SILVA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-12.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MICHEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-83.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERESA CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNI, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): FRANCIANE NUNES LIMA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-49.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ARENALDO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-25.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): LUIZA LUCIVANIA DE SOUSA EUFRASIO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1529-29.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar, nos termos da Súmula 202/TST, a compensação das promoções por antiguidade ora deferidas, segundo o PCCS/98, com aquelas, de mesma natureza (antiguidade), eventualmente concedidas em razão de ACT, tudo a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1596-52.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADELMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1679-95.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogada: Sandra Alves Abbas, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SORAIA REIS DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-86.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE CRISTINE DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1702-93.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOTUS CABELEIREIROS LTDA., Advogada: Janete Papazian, Agravado(s): DALILA DIAS DA SILVA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1703-74.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-28.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): FÁBIA MAYRA SILVA ARAÚJO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-92.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1771-37.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1857-90.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS SOUZA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA HXR LTDA.), Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1921-86.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO SIMOES BASÍLIO FIOCCHI, Advogado: João Carlos de Barros Filho, Agravado(s): A2B LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1979-63.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIZ RODOLFO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Gustavo Luís de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-11.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ALVARO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Evandro Soares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2079-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ABREU , Advogado: Josué Euzébio da Silva, Agravado(s): HARMA LTDA. E OUTROS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. ; **Processo: AIRR - 2099-42.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA BITENCOURT, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-02.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES DO REGO, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Altino Pereira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-23.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DAMIANO CAVALCANTI, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-90.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCEBÍADES DE LIMA ALVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2306-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCÉLIA VIEIRA LOPES ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adair José de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2574-07.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2614-15.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, Advogado: Nuno de Moura Rangel, Advogado: Lucas Quadros Silva, Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Embargado(a): GRAZIELLE ROBERTA OLIVEIRA NEVES E OUTRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2656-41.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIA PACHECO REZENDE MARQUES E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2910-68.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2970-42.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Juliana Ramos Poli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): WILSON FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 3187-71.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZANELLA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Arnaldo Ferreira, Advogado: Andrey Osinaga Terres, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10080-28.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): MARILEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10128-53.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCEAN DRIVE, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): MARILÚCIA NUNES DA SILVA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-77.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÉRGIO REIS MAIA, Advogado: Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10155-67.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PATRÍCIA RENATA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Vicençoni Colombo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10192-57.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTONIO EDSON RODRIGUES, Advogado: Alex Cochito, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-78.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ISMONTEC ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: Erica Patricia Moreira de Freitas Andrade, Agravado(s): CORTE AÇO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): MARSIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Vianna de Oliveira Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-05.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO BORGES DA COSTA, Advogado: Angela de Oliveira, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Anderson Rogério Businaro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-63.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO FILIPE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10533-32.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 10615-48.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mucio Borges de Pina Amorim, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada, OI S.A. II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a responsabilização solidária da quarta Reclamada, OI S.A., por todo o período em que o Reclamante esteve vinculado à primeira Reclamada, conforme registro em CTPS (fls. 42 e 446), a saber, 01/07/2010 a 14/02/2013. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: AIRR - 10634-04.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10703-25.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIA MÁRCIA FLORA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-88.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11162-70.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUIA DIESEL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): DARCI LOTÁRIO BORN, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11409-72.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): MATHEUS SOARES PEIXOTO MACIEL, Advogado: William Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 11498-63.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): MARCEL SOARES SERPA, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11724-85.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON AUGUSTO CALCIDONI, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para 1 hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a condenação decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação (R\$ 55.000,00), para fins processuais. **Processo: AIRR - 12707-83.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): EDMILSON DIAS NEVES, Advogada: Gislaine Amorim de Souza, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-40.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MECÂNICA ELÉTRICA SANTO LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Colombi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20026-84.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EVERSON LUIS DE AZEVEDO IGNÁCIO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20065-87.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GILMAR DA SILVA E SILVA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Pacheco Menezes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20159-23.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): RITA DE CASSIA MAZAREM GONÇALVES, Advogada: Rejane Weimer Pierobom, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20424-52.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SIRLEI NUNES DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20503-77.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRAJARA DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20681-75.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MAURICIO DUARTE GUEDES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21203-86.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MAGNORIA TERESA BAZZO, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46900-08.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEDSON SOUSA E SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-08.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE PERITORÓ - SINDSERPE, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80216-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA, Advogado: DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80368-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILIANE SOARES TAVARES, Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: George Fernandes Lima, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-60.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): EDIVAN SANTANA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS SOUSA, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81100-50.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100035-63.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Judite Nahas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000556-18.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILMARA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I -dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 1000582-66.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): DÓRIO DELGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000952-50.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ EUSÉBIO NETO, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001042-47.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA BERTACINI, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002530-31.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): WILSON MERQUIRES, Advogada: Levy Alexandre Malara, Advogado: Sérgio Soares das Neves, Advogado: Marcos Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gerônimo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-27.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES EMPREENDIMENTOS S. A., Advogada: Ana Carolina Bandeira de Melo, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11-11.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17-26.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISANGELA SANTOS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): CARLOS MAGNO MONTEIRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): ECO VITÓRIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-98.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LOURIVAL SILVA GOMES, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-78.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): CYNTHIA XAVIER NAGAISHI, Advogada: Alessandra Proto Vianna, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-29.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): JACKSON SANDRINI RAMOS, Advogado: Milene Lacerda, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: Ag-AIRR - 149-07.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ERALDO MARQUES CARNEIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 167-28.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Leandro Giomi, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 167-19.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO VERNISKI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 176-23.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERNANDES GERMANO, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-52.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 185-71.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LÚCIA VANACOR, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 199-91.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCELO DE FREITAS, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Agravado(s): HIDRODEX - ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 215-80.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROONEY DUQUE VIEIRA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-55.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): RAFAELA DA COSTA CASSOL, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-56.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-91.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-58.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA BRITO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 381-94.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JULIO CESAR FERNANDES DA ROSA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 386-45.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMERSON FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Cicero Augusto Goncalves Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-95.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA REGINA FALCAO SILVA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATI, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 442-62.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRITO, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-83.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRA DIAS MILHOME, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Fábio Campelo Conrado de Holanda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-95.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): GERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 481-25.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): DIONE MICHAEL DOS REIS FERNANDES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-08.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): NAJA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: José Arimatéa de Lima, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Darlan Victor Gonçalves de Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes dos quinquênios e julgar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 485-46.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EDISON TEODORO SOBRINHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-55.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): NÁDIA PAVÃO DA COSTA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC. CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-93.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Antônio Gonçalves Mendes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): MARCOS VINICIUS AMARAL E SILVA, Advogado: Paulo Rogério Santiago Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-70.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): NATALIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 564-21.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): RAILTON LEITE DA COSTA, Advogado: João Nobre de Oliveira, Agravado(s): LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-16.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIA CÉSAR LOMES, Advogado: Ivan Domingues de Paula Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-12.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TAILANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-24.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-67.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIANA CAROLINA BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Enilton dos Santos Bispo, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-56.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): SALVADOR NATO DA ROSA, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Agravado(s): TELE SEGURANÇA CAMPO BOM LTDA., Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): TELESEG COMÉRCIO DE ALARMES LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-85.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILDEFRAN LIMA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): A.P. SILVA EMPREITEIRO, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOAQUIM LEME DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 650-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): MARIA LUIZA TORREZAN ROSA, Advogado: Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): LAIS FRANCINY D'ÁVILA NETO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-90.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Advogada: Janaina Murta Souza, Advogada: Marciley Fernandes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Bernardo Pessoa de Oliveira, Advogado: Schinyder Exupery Cardozo, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. e do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 686-69.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA SANTOS LIMA, Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-47.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): KLESSIANY SOARES RODRIGUES, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-41.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): DALVISMAR SANTOS DE SOUZA, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-73.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARTA NETA DANTAS, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-95.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-07.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJÚ LTDA., Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Leon Simões de Mello, Advogado: Hélio Parente Arrais Filho, Agravado(s): MARIA ISA SOUSA RODRIGUES, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-95.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ ABSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AILTON ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-45.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): LUCAS DINIZ TELES, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 781-11.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Recorrido(s): CLÁUDIA MARQUES CARDOSO CAMPOS, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão : por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 809-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANE MARIA CABRAL DE LIMA, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): M & A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-36.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): ODILON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eanes da Silva Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-96.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): WESLEY WELEFFY GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-54.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): ANDERSON MENDES FERREIRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-49.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Everson Salem Custódio, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-86.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA SANCHES ALCARAZ RODRIGUES, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-19.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MILTON DINO DE AGUIAR, Advogado: Everson Salem Custódio, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 863-60.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONI REUS BERNARDES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 875-75.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): FABIANA SOUSA DAS CHAGAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-10.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Luana Costa de Senna, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): ELSHADAY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luana Paula Batalha Contreiras Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-56.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ALISSON BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): CITY SERVICE ARACAJU LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-62.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): ADENILDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Cruz, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-40.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OTÁVIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1097-83.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HUDILÉIA CARVALHEDO TEIXEIRA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1134-80.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADEMIR DE JESUS DA LUZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1194-24.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): NEILTON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Denilza Tereza Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-65.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALEX MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-85.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA MARTA BERNARDO SOUSA, Advogada: Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1458-80.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAYS GOMES CALHADO, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1466-81.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): LUIS CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1485-53.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA CAMILA POLO, Advogado: André Ângelo Masson, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-08.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GLADSTONE BARROS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-91.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MAURÍCIO SAMPAIO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1774-02.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): WANDERSON CAMARGOS MARTINS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1883-65.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LIBERA SIDNEI MINATTO PAVEL, Advogada: Daiane Tibola, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2056-48.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JEAN PAULO FIDÊNCIO, Advogado: Elias Correa Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-96.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): MARLETE DA SILVA SOUZA FAÍSCA, Advogado: Amanda de Oliveira Marcon, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2909-51.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JADINA DE FARIAS NEVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10028-04.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10570-39.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LEONARDO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: José Antonio de Queiróz, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10883-56.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO DA LUZ, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11238-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS TETZNER, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 11260-09.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): RENIVALDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): MVS TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11287-80.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Christiana Maria de Andrade Falci, Agravado(s): SANDRO LUCAS SILVA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11714-34.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSIEL PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Walson Júnio Braz Concentino, Agravado(s): EMPREITEIRA CONSTRUTIVA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11835-78.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): WALDECIR DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11872-62.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): RENATO DONISETI GUASTALLA, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20243-76.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): SÔNIA BEATRIZ HEINEN, Advogada: Márcia Floresta, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20546-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Cardoso da Silva, Recorrido(s): TÂNIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Júnior César Pires Medeiros, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20683-22.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): GERTA BARROW POTT, Advogado: Bruno Tonelli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 20724-69.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Edson Morais Garcez, Embargado(a): PEDRO SEBASTIAO DE LEAO, Advogado: Edgar M.S. Binotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20740-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): LAURA DELFINA LAGUNA LEMES, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20882-75.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): GUILHERME DE GODOY, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21170-23.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Maria Adelaide Gomes Signorini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 21280-13.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO SILVEIRA, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21381-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): FERNANDO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21382-38.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltamari, Recorrido(s): ELIZIANE ISRAEL DA SILVA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 24247-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIDÁRIO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24257-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VIVIANE SANTANA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 24262-98.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): WAGNER LIMA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82268-77.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 161200-37.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCONDES HOLANDA VALVERDE, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000283-51.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS NEPOMUCENA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000338-03.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000358-91.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FABIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Paulo Afonso de Carvalho, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000582-17.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): JOÃO VITOR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69-33.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLONE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani, Advogado: Luis Guilherme Lange Tucunduva, Agravado(s): CHARLES CALIXTO, Advogado: Paulo César Morch, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-85.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): IVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79-70.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUVALDO FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Ana Paula Queiroz Brandão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-88.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Diego Ribeiro do Rosário, Agravado(s): ULISSES MARTINS ESQUIVEL SILVA, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-72.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSICA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASLEMG, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Advogado: Ivan Luis Rosa Teixeira Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 274-26.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ELIZANGELA GOMES DE MELO GALDINO, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 434-96.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Marques de Lima, Advogada: Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO EVANGELISTA BEZERRA, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-60.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO ANDRÉ, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-80.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Agravado(s): CLAUDINEI MORAES DA GUIA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 771-15.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-31.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA BARREIROS DE ANDRADE, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 908-51.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FABÍOLA CLAUDINO DE FARIAS SILVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-45.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10216-57.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-54.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): CRISTHIAN BRAZ DA SILVA, Advogado: Yuri Ferreira Azevedo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10464-41.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ALEXSANDRA FONSECA FLORINDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-83.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): IZABEL DAS GRACAS GOMES DE ARAUJO, Advogado: Felipe Magalhães Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10883-67.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): BÁRBARA OVIDIO DANIEL, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11497-22.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REGIS LIMA XAVIER, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24120-90.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO CEZAR FERREIRA, Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1001013-17.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISAIAS MENDES SÁ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade, restabelecendo a sentença, no particular. Custas processuais em reversão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para fazer parte da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**